

LEI Nº 817/2019, de 25 de setembro de 2019.

DÁ NOVA REDAÇÃO À DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 063/2008, DE 26 DE JUNHO DE 2008, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA, REMUNERAÇÃO E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, Estado do Paraná, aprovou, e, o Prefeito sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º Dá nova redação à alínea “b” do inciso I do art. 29 da Lei Municipal nº 063/2019:

Art. 29.....

I -

.....

b) CEMEI. (NR)

Art. 2º Dá nova redação ao inciso III do art. 29 da Lei Municipal nº 063/2019:

Art. 29.....

.....

III – pelo exercício das demais funções específicas nos incisos do art. 30, excetuando-se a de Direção; (NR)

Art. 3º Dá nova redação aos §§ 1º, 3º, 4º, 5º e 6º do art. 29 da Lei Municipal nº 063/2019:

Art. 29.....

.....

§ 1º A gratificação de que trata o inciso I deste artigo, corresponde a um acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da referência ocupada pelo(a) profissional na Tabela de Vencimento. (NR)

§ 3º A gratificação de que trata o inciso III deste artigo, referente aos incisos II e III do art. 30, corresponde a um acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da referência ocupada pelo profissional na Tabela de Vencimentos. (NR)

§ 4º A gratificação de que trata o inciso III deste artigo, referente aos incisos IV e VI do art. 30, corresponde a um acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre o valor da referência ocupada pelo profissional na Tabela de Vencimentos. (NR)

§ 5º A gratificação de que trata o inciso III deste artigo, referente ao inciso V do art. 30, corresponde a um acréscimo de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o valor da referência ocupada pelo profissional na Tabela de Vencimentos. (NR)

§ 6º A gratificação de que trata o inciso IV deste artigo, corresponde a um acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor da referência ocupada pelo profissional na Tabela de Vencimentos. (NR)

Art. 4º Dá nova redação aos incisos III, IV e VI, do art. 30 da Lei Municipal nº 063/2019:

Art. 30.....

.....

III – Coordenador do NTM;

IV – Coordenador Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

VI – Assessor Técnico. (NR)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal José Della Pasqua, Medianeira, 25 de setembro de 2019.

Ricardo Endrigo
Prefeito